



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 044/92

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prorrogação de prazo para a IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo, tendo como beneficiada a IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, e como objeto o lote nº 13 (treze) da quadra nº 158 (cento e oitenta e dois), do Bairro Presidente Vargas, sede municipal deste Município, doado àquela entidade religiosa através da Lei Municipal nº 26/89, de 21 de setembro de 1989.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Lei, é pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei, findo o qual, nada sendo construído, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único:- O lote citado no artigo 1º, é de propriedade do Poder Público Municipal, e mede 375,00 M2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. No caso da IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, construído o templo no terreno doado, cujo prazo está sendo prorrogado e não se der a tarde venha o mesmo a ser desativado, retornarão o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 22 de julho de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal